



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1497/2016 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 596/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki, visa determinar que os seguintes equipamentos públicos poderão funcionar 24 (vinte e quatro) horas, em horário estendido □ que a propositura define como o período entre 18 (dezoito) horas e 22 (vinte e duas) horas □ e/ou horário noturno □ que a propositura define como o período entre 22 (vinte e duas) horas e 5 (cinco) horas□, inclusive nos finais de semana e feriados: Bibliotecas Municipais; Museus Municipais; Teatros Municipais; Centros Culturais; Centros Esportivos; Centros Educacionais; Parques Municipais; Mercados Municipais; Serviços em Áreas Turísticas.

Ainda de acordo com o projeto, caberá à Secretaria Municipal responsável pela gestão do equipamento definir o período em que permanecerá aberto à comunidade, atendendo ao interesse público, e poderão ser desenvolvidas nos equipamentos indicados atividades culturais, artísticas, esportivas, educacionais, de lazer, e outras que assim forem convenientes, de acordo com a demanda da comunidade local e o interesse público.

A propositura estabelece também que serão disponibilizadas linhas de ônibus regulares e frequentes, para garantir o acesso da população aos equipamentos e serviços públicos citados, além de postos móveis da Guarda Civil Metropolitana nas adjacências dos equipamentos públicos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, com o objetivo de explicitar o caráter autorizativo das disposições da propositura, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 596/2013

Dispõe sobre autorização para extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Como forma de estimular o lazer, o turismo, as atividades culturais e artísticas em horários alternativos na Cidade de São Paulo, poderão funcionar 24 (vinte e quatro) horas, em horário estendido e/ou horário noturno, inclusive nos finais de semana e feriados, os seguintes equipamentos públicos:

- I - Bibliotecas Municipais;
- II - Museus Municipais;
- III - Teatros Municipais;
- IV - Centros Culturais;
- V - Centros Esportivos;
- VI - Centros Educacionais;
- VII - Parques Municipais;
- VIII - Mercados Municipais;

IX - Serviços em Áreas Turísticas.

§ 1º Entende-se por horário estendido o período entre 18 (dezoito) horas e 22 (vinte e duas) horas.

§ 2º Entende-se por horário noturno o período entre 22 (vinte e duas) horas e 5 (cinco) horas.

§ 3º A Secretaria Municipal responsável pela gestão do equipamento poderá definir o período em que este permanecerá aberto à comunidade, atendendo ao interesse público.

Art. 2º. Poderão ser desenvolvidas, nos equipamentos indicados, atividades culturais, artísticas, esportivas, educacionais, de lazer, e outras que assim forem convenientes, de acordo com a demanda da comunidade local e o interesse público, garantindo a preservação e o bom andamento dos serviços regularmente prestados.

Art. 3º Poderão ser disponibilizadas linhas de ônibus regulares e frequentes, para garantir o acesso da população aos equipamentos e serviços públicos descritos no artigo 1º.

Art. 4º Poderão ser disponibilizados nas adjacências dos equipamentos públicos postos móveis da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 09/11/2016

Jonas Camisa Nova - DEM - Presidente

Adolfo Quintas - PSD - Relator

Abou Anni - PV

Atílio Francisco - PRB

Aurélio Nomura - PSDB - contrário

Jair Tatto - PT

Ota - PSB

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/11/2016, p. 89

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.